

- a) votar e ser votado para cargos da Administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro associativo por período não inferior a três anos, devendo estar em dia com sua mensalidade;
- b) discutir nas Assembleias e votar sobre os assuntos em pauta;
- c) assinar petições para convocação de Assembleia Geral, desde que garantida a representação de um quinto dos associados, na forma do disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro;
- d) indicar à Diretoria Executiva candidatos ao quadro associativo.

Art. 9º - É livre aos associados contribuírem com quantia superior a que for fixada para suas categorias.

SEÇÃO III - DEVERES

Art. 10 - Constituem deveres dos associados efetivos:

- a) estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- b) cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da Administração;
- c) satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade que, anualmente, for atribuída a sua categoria.
- d) participar das Assembleias Gerais do GESM.

SEÇÃO IV - PENALIDADES

Art. 11 - O associado efetivo que deixar de pagar sua mensalidade durante três meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo se, dentro de trinta dias não regularizar sua situação.

§ 1º - Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - Cessam os efeitos da suspensão a regularização do pagamento das mensalidades.

Art. 12 - Incurrerão em justa causa para exclusão do quadro associativo, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o art. 57 do Código Civil, os associados efetivos que:

- a) deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e normas diretivas;
- b) deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais Ordinárias, consecutivamente, sem justificativa por escrito;
- c) tornarem-se inconvenientes ao meio social.

Ma. Dy
M. de